

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

### **GABINETE DO MINISTRO**

#### **DESPACHOS DE 6 DE JANEIRO DE 2021**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 593/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheceu do recurso interposto pela Faculdade de Tecnologia Tupy de São Bento do Sul - FTT, com sede na Rua Doutor Hans Dieter Schmidt, nº 879, Bairro Centenário, no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 84, de 8 de junho de 2020, que determinou o descredenciamento da Instituição, conforme consta do Processo nº 23709.000074/2019-92.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 408/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que entendeu de forma favorável ao pedido de autorização do curso de superior de Odontologia, bacharelado, da Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, com sede no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.002519/2020-10 (e-MEC nº 201808306).

Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como no Parecer nº 01150/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Conjur-MEC, cujos fundamentos se adota, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de homologar os Pareceres CNE/CES nº 423/2020 e nº 78/2020, ambos da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que tratam do pedido de credenciamento e autorização para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da FTRB - Faculdade Teológica Reformada de Brasília, mantida pela Fundação Exposição Bíblica, com sede em Brasília, no Distrito Federal, conforme consta do Processo nº 00732.000962/2020-56 (e-MEC 201717268).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 577/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Cecap do Lago Norte para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 19, de 21 de fevereiro de 2020, o qual determinou o descredenciamento da

Faculdade Cecap do Lago Norte, com sede em Brasília, no Distrito Federal, bem como votou no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conforme consta do Processo nº 23000.000549/2013-22.

MILTON RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 4 de 07.01.2021, Seção 1, página 26)